

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: - 1 080/67 e apensos
INTERESSADO: - Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul
ASSUNTO : - Autorização de funcionamento
RELATOR : - Conselheiro OSWALDO MÜLLER DA SILVA.

P A R E C E R N° 238/68 - CES

A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul, criada pela lei Municipal n 1611, de 19/9/1967, (alterada pela Lei n. 1.627, de 23/11/67), como autarquia municipal terá por entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

A situação geográfica de São Caetano do Sul e a sua dinâmica participação no desenvolvimento socioeconômico da Grande São Paulo, da qual é parte integrante na área metropolitana, justifica plenamente o interesse dos munícipes em ver funcionar aí um instituto de ensino superior.

A escolha dos cursos é uma consequência do maior interesse de população local por essas áreas do conhecimento humano, justificada pela própria região, que é um laboratório de experiências sociais e econômicas, apesar de não se encontrarem os cursos pretendidos entre os considerados prioritários pelo Plano Estadual de Educação, como já observou a nobre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz.

De acordo com o relatório da Câmara de Ensino Médio e das informações dadas pela Assessoria deste Conselho, o município de São Caetano do Sul se encontra numa situação privilegiada em termos de atendimento à educação, a Prefeitura não vem poupando esforços em levantar novas construções escolares, a fim de permitir que não só toda a sua população, como também a de áreas limítrofes, sejam atendidas em sua instrução primária e de nível médio. Afora os prédios escolares, aquela municipalidade tem ainda se preocupada na manutenção de outros serviços ligados à educação, tais como a merenda escolar, os parques de recreação e esporte, os cursos de orientação prático industrial (COPI) as pesquisas de orientação e de difusão cultural, biblioteca enfim uma assistência integrada ao desenvolvimento social.

Todas essas considerações nos levam a acolher o pedido da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul no que se refere ao estudo do processo de autorização para funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais.

Nos termos da Resolução-CEE n. 20/65, examinamos os processos e temos a informar:

1 Natureza Jurídica da instituição:

A FCEPS de São Caetano, do Sul é uma autarquia municipal, no gozo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos licites traçados na lei de sua criação.

2 Capacidade financeira

Constituem recursos próprios da Faculdade:

- a) as dotações consignadas ao orçamento Municipal;
- b) os créditos suplementares ou especiais acertos pela municipalidade;
- c) as subvenções, doações e legados, bem como outros recursos em geral, provindos de atividades compatíveis com a natureza da instituição.

3. Cursos - Como já foi assinalado, a Faculdade manterá os cursos de Ciências Econômicas o de Ciências» Políticas e Sociais atendendo a demanda de uma maior clientela para esse ramo das ciências dentro de sua área de ação.

4. Edifícios e instalações:

As exigências referentes a este item foram atendidas através das seguintes medidas:

- doação de terreno e construção de edifício apropriado, tendo sido consignada a respectiva verba através da Lei n. 2 619, 3e 26/10/67 e conforme as plantas juntadas a este processo;

consignação ao orçamento para 1968 de verba específica de NCR\$ 126,000,00 (cento e vinte seis mil cruzeiros novos) para atender as despesas do primeiro semestre de funcionamento da Faculdade devendo a mesma ser suplementada oportunamente;

Cessão por empréstimo, para este ano, de parte das instalações do Grupo Escolar de Vila Sto. Alberto para o funcionamento provisório da Faculdade; sobre esse aspecto a Assessoria Técnica de Planejamento deste Conselho já se manifestou, informando que considera satisfatórias as salas disponíveis para a instalação imediata da escola indicando mesmo que as mesmo as que já estão mobiliadas e a biblioteca com um acervo inicial razoável.

Os elementos informativos comprobatórios dos dados supra encontram-se os autos inclusive planta do edifício em construção e composto de doze salas de aula, biblioteca e todas as instalações complementares necessárias aos serviços administrativos e auxiliares é

5. Atendimento das necessidades locais,
nas áreas do ensino primário e médio

Em conformidade com a Indicação da ilustre Conselheira Esther de Figueiredo Ferras*, foi entregue a responsabilidade das Câmaras do Ensino Primário a Normal e do Ensino-Médio a apreciação desse aspecto sem dúvida dos mais relevantes. E as diligencias realizadas para esse efeito se estenderam até 10 de março do corrente ano terminando com o parecer prolatado pelo Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi e aprovado, por unanimidade, na sessão conjunta das duas Câmaras, através do qual é indicado um sem número de obras de grande monta que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul vem levantando para atender ao ensino pré-primário, primário e médio, segundo métodos que permitem um melhor aproveitamento do ensino em bases renovadas. O equipamento escolar em São Caetano do Sul, conforme o depoimento do Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi é dos mais valiosos*permitindo um pronto atendimento a toda a sua população, bem como oferecendo vagas a habitantes de fora de sua área municipal. Informa, ainda, aquele parecer que a Prefeitura atende mais do que satisfatoriamente ao dispositivo constitucional que prevê a aplicação de 20% do seu orçamento à educação. Concluindo, o relator afirma "que é muito boa à situação do ensino pré-primário, primário e médio em São Caetano do Sul* principalmente graças aos esforços da Prefeitura Municipal".

6. Regimento Interno

O exame do documento ficou a cargo da Assessoria de Planejamento deste Conselho que através da Informação AP n° 74/68 Considera que o novo projeto de Regimento Interno encaminhado a este Conselho se acha em condições de ser aprovado.

Não acolhemos totalmente esse ponto-de-vista. Os artigos 100 e 105, do projeto de Regimento dizem * respectivamente:

"art. 100 - Serão professores titulares os que forem indicados pelo Prefeito Municipal e aprovado em primeiro provimento, pela Câmara do Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Após o primeiro provimento a contratação de professores titulares far-se-á mediante concurso de títulos e provas obedecidas as demais exigências contidas neste Regimento".

"art. 105 - Após o primeiro provimento, os cargos docentes de professor titular serão preenchidos mediante concurso de títulos e provas".

Tais preceitos não podem prevalecer em sua atual revogação é A Constituição da República, em seu art. 168, V, ao determinar que o provimento, dos cargos iniciais e finais da carreira de magistério superior oficial subordinado a concurso de títulos e provas, não excluiu da exigência o primeiro provimento desses cargos, como quer fazer o Regimento em exame.

Pode-se aceitar um contrato inicial dos docentes por prazo certo, para começo das atividades escolares; inaceitável, porém, é o "provimento de cargos" em oposição do claro mandamento constitucional referido, seja a que título for. Em razão de sua evidente ilegalidade sugerimos a revisão dos textos transcritos, bem como dos com eles relacionados, de forma a ficar esclarecido o caráter precário e temporário do primeiro recrutamento do pessoal docente, na categoria de contratados, até que se realizem os concursos determinados pela Constituição Federal, para "provimento dos cargos". As normas sobre a primeira admissão devem, por isso mesmo, constar das "Disposições Transitórias".

+ + +

Corpo Docente para as duas primeiras séries dos Cursos de Ciências Políticas e Sociais e de Ciências Econômicas.

1. ALDO PEDRO TESTA:

Estatística (Fundamento Matemáticos e Métodos; Estatística Econômica Estatística Aplicada) 2º ano. Engenheiro Químico pela Escola Politécnica da USP, em 1948. Professor de Matemática e Estatística Econômica da Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo Membro do Instituto de Engenharia, da Associação Brasileira de Química (conselheiro da Secção Regional de São Paulo) e da Associação Brasileiro de Cerâmica. Duas invenções patenteadas. Cursos de extensão Trabalhos publicados! "Complementos de Matemática", "Estatística Econômica" Autorizado pelo Conselho Federal de Educação. Não acumula cargos e reside na Capital, Nenhuma objeção à sua aprovação.

2. CELSE SEBASTIÃO DE SOUZA;

Sociologia Sistemática e Antropologia - 1° e 2° anos - Bacharel em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo - 1962. Cursos e Seminários na especialidade Conferências pronunciadas funções docentes na cadeira de Sociologia e Antropologia na Faculdade de Serviço Social de Ribeirão Preto (até 1966). Exerceu funções de responsável pelo Setor de Pesquisas e Análises do Serviços Estadual de Planejamento (1963-64), autorizada a lecionar pelo Parecer 149/66 do Egrégio Conselho Federal de Educação Professor de Sociologia Geral da FFCL de Santo André Professor Assistente de Planejamento da FFCL "Sedes Sapientiae" da PUC Publicações "ABC do Desenvolvimento" (Suplemento do Grande São Paulo - Folha de São Paulo Caderno 8) Pós-graduação: Escola de Ciências Sociais da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (cursando) não acumula cargos. Reside em São Paulo. Nenhuma objeção a sua aprovação.

3. RODOVALDO REGO SOUTO;

Sociologia Geral e Aplicada - 1° ano Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade do Brasil Bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, Licenciado em Ciências Sociais pela Faculdade Nacional de Filosofia, Contador atuário, médico (Faculdade Nacional de Medicina) Bacharel em Ciências e Letras (Colégio D. Pedro II). Aprovação em concurso de ingresso ao magistério Secundário e Normal do Estado cadeira de Sociologia (1953). Aprovação em concurso especial do Instituto de Educação Caetano de Campos para a cadeira de Sociologia (1966). Trabalhos publicados sobre educação (vide anexos); participação em Congressos da especialidade; pesquisas, Registro no ensino médio (MEC) e Secretaria da Educação Não acumula cargos e reside em São Caetano do Sul. Nenhuma objeção, em caráter precário visto faltar ao candidato experiência de docência no ensino superior ou títulos de pós-graduação.

4. MARIWAL ANTÔNIO JORDÃO;

Ciências Políticas - 1° e 2° anos Bacharel em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Zoologia e Política de São Paulo (1962). Bacharel pela Faculdade de Direito do Vale do Paraíba, São José dos Campos Pós-graduação em grau de mestrado pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor de Metodologia em Técnica de Pesquisas Sociais na FFCL de Mogi das Cruzes Professor de Ciências Políticas na mesma Faculdade. Professor de Metodologia e Técnicas de Pesquisas na Escola de Pós-Graduação de Enfermagem da USP (1964). Professor de Sociologia Aplicada na Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Exerceu cargos docentes e técnicos no

ensino médio e superior. Pronunciou conferências e ministrou cursos de extensão. Participou de certames e congressos. Tem várias publicações em revistas especializadas. Autorizado pelo Conselho Federal de Educação Parecer 261/66. Não acumula cargos e reside em São Paulo. Está em condições de ser aprovado.

5. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA;

História Social e Econômica, Geral e do Brasil - 1º ano - já aprovado pela Câmara de Ensino Superior do CEE, pelo Parecer 62/68 da CES: favorável à aprovação.

6. OSCAR GERBELOTTO:

Instituições de Direito - 1º ano Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de especialização. Católica de Campinas - 1961. Cursos de extensão Professor de Direito Usual e Legislação Aplicada no curso de contabilidade do IE de São Caetano do Sul. Assistente para assuntos de educação do Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Chefe de Gabinete do Prefeito daquele Município* Membro do Conselho Diretor do Instituto Tecnológico "Mauá" Vice-Presidente do Rotary Club local. Outras atividades. Não acumula cargos e reside em São Caetano do Sul. Pela aprovação, em caráter precário visto não ter experiência de ensino superior, nem curso de pós-graduação.

7. CLÁUDIO JOÃO DALL'ANESE:

Matemática - 12 e 22 anos. Licenciado em Ciências Matemáticas pela FFCL, de São Bento, da PUC - 1963. Aprovação em concurso de ingresso ao Magistério Secundário e Normal do Estado em 1965. Não exerceu a docência no ensino superior, não possui curso de pós-graduação, dispõe de pequena experiência no ensino médio, não apresenta trabalhos referentes à especialização. Não recomendamos a aprovação.

8. ARMANDO JOÃO CAROPRESO:

Moeda e Bancos - 2º ano. Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo (Fundação Alvares Penteado) - 1944. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Paulista de Direito, da PUC, 1958. Bacharel em Ciências Contábeis, pela Escola Alvares Penteado - 1941. Curso de Administração, pela Escola de Administração de Empresa - Fundação Getúlio Vargas - 1957. Cursos de extensão universitária. Conferências proferidas. Artigos publicados. Participação em Congressos e Seminários. Professor de Economia e Administração em Faculdades de Ciências Econômicas há 20 anos: Faculdade de Ciências Econômicas "Coração de Jesus", da Universidade Católica São Paulo? Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Mackenzie; Faculdade de Ciências Econômicas da Fundação "Alvares Penteado" Faculdade de Ciências Econômicas de

Santo André. Outras atividades; Assessor Econômico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo; Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Mackenzie. Vice-Presidente da Ordem dos Economistas de São Paulo. Membro da Ordem dos Advogados de São Paulo. Membro do Conselho Universitário da Universidade Mackenzie. Sua contratação não constitui acumulação. Reside em São Paulo. Pela aprovação.

9. PRESTES GONÇALVES:

Economia - 1º e 2º anos. Bacharel em Ciências Econômicas pela Fundação Alvares Penteado. Contador pela Escola de Comércio "Alvares Penteado" Cursos de pós-graduação em "Administração Pública Municipal" e "Economia", da Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Cursos de extensão. Seminários de Planejamento Econômico - Tóquio Japão. Cargos docentes exercidos: professor de Introdução à economia e Finanças Públicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Santo André; Professor de Política e Programação Econômica das Faculdades Mackenzie e Municipal de Ciências Econômicas de Santo André. Assessor Econômico da FIESP. Conselheiro do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC Conferências Trabalhos publicados* Congressos e mesas redondas. Assessor de entidades públicas e privadas. Não acumula cargos e reside em São Paulo. Favorável à aprovação.

10. JÚLIO GOMES BERRA:

Administração - 2º ano. Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo. Trabalhos publicados sob o título "Estrutura das Organizações Econômicas". Professor Assistente da cadeira nº 19 - Economia Política - Administração de Empresas, da Escola Politécnica da USP Professor da Cadeira de Introdução à Administração e de Ciências da Administração da Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo. Presidente do C* R* de Economistas Profissionais de São Paulo. Economista de "Cimento Santa Rita S/A". Membro do Conselho Consultivo da Ordem dos Economistas. Não acumula cargos. Reside em São Paulo. Favorável à contratação.

11. OCTÁVIO DIAS

Geografia Humana e Econômica Geral e do Brasil - 2º ano. Licenciado em Geografia e História pela FFCL da USP. Professor efetivo de Geografia do IEE Antônio Firmino de Proença, da Capital Professor Titular de Geografia Econômica da Faculdade de Ciências Econômicas de São José dos Campos* Assistente do Prof. Alfredo Ellis Júnior, em 1942, na cadeira de História do Brasil, na FFCL da USP. Membro de bancas examinadoras de geografia no Concurso de Ingresso do

Magistério Secundário Oficial de São Paulo em 1954, 1958, 1963 e 1964. Obras publicadas. Participação em congressos, seminários e comissões técnicas na área estados geográficos. Conferencista. Não acumula cargos, reside em São Paulo. Favorável à aprovação.

12. JACOB SALVADOR ZVEIBIL;

Introdução à Economia e Análise Microeconômica 1º e 2º ano. Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Pinadas e Administração de São Paulo- 1948. Professor de Finanças Públicas da Faculdade de Economia da Universidade Mackenzie e da Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo. Professor de História Econômica do Brasil e Estatística da Escola de Comércio "30 de Outubro", da Capital Professor de Valor e Formação de Preços I Geografia Econômica, da Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo. Ex-membro da Câmara de Comércio Brasil-Israel. Membro do Conselho Regional dos Economistas e do Conselho Consultivo do Ordem Ex-Vereador à Câmara Municipal e São Paulo. Deputado Estadual por três legislaturas publicados. Conferências proferidas sobre assuntos de economia. Não acumula cargos. Reside em São Paulo. Favorável à aprovação.

13. AGOSTINHO BORGES DE FREITAS;

Psicologia Geral - 2º ano. Licenciado em Pedagogia pela PUC do Rio de Janeiro - 1960. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca - 1966. Curso de Orientação Educativa pela PUC Rio de Janeiro - 1960. Curso de Filosofia pelo Seminário de Franca-1949. Cursos de extensão. Professor dos cursos de Sociologia e Psicologia Experimental no Seminário Maior de Franca. Regente da cadeira de Psicologia da Educação na FFCL de Franca, Professor de Psicologia da Faculdade de Ciências Contábeis de Sorocaba. Trabalhos escritos e conferências. Não acumula. Reside em São Paulo. Já aprovado pela SES deste Conselho pelo Parecer nº 372/65. Favorável.

14. LUIZ OSIRIS DA SILVA;

História Econômica e Social Geral e do Brasil - 1º ano. Bacharel em Direito, formado pela Universidade do Pará-1948. Professor pelo Instituto de Educação do Pará-1943. Cursos de pós-graduação em Ciências Sociais e Economia pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor de Política e Programação Econômica e Financeira e de História Econômica Geral e do Brasil, na Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo. Advogado do Banco do Amazônia S/A, em São Paulo. Assessor técnico do Ministério do Interior para assuntos de Incentivo Fiscal. Membro de comissões técnicas para assuntos econômicos junto a órgãos governamentais e empre

Salariais. Trabalhos publicados - opúsculos artigos e o livro "A luta pela Amazônia". Não acumula cargos. Reside em São Paulo. Favorável à aprovação.

15 CLOVIS GLOEDEN:

Contabilidade - 1º e 2º anos. Professor já aprovado pela CES do Conselho Estadual de Educação, Parecer nº 11/65 - Processo 2 060/64 - Portaria 2/65 CEE.

+ + +

OBSERVAÇÃO GERAL:

Em relação a todos os docentes superlativemos em vista as exigências da Resolução-CEE nº 20/65 quanto à residência no local de funcionamento do curso. Pela situação geográfica do Município de São Caetano do Sul* que se situa na área metropolitana do Grande São Paulo todos os professores propostos satisfazem plenamente à exigência.

CALENDÁRIO ESPECIAL:

Tendo em vista a época em que chega a término o estudo do processo de instalação da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul, deverá a mesma, se autorizada a funcionar ainda no corrente ano submeter-se a calendário especial, que supra a exigência legal dos 160 dias letivos. Loís projetos de calendário constam do processo: um que vai de 12 de agosto de 1968 a 14 de março de 1969, outro que vai de 15 de julho de 1968 a 18 de fevereiro de 1 969. Qualquer dos dois tem condições de satisfazer o mandamento legal, porém melhor seria que se fizesse um estudo da questão, para a formulação de um terceiro calendário, com início em 1º de agosto.

CONCLUSÃO:

Assim examinado o pedido, concluimos favoravelmente ao solicitado opinando no sentido de ser concedida a autorização pleiteada. Apesar do ingresso tardio do pedido, em 27-11-67 (Resolução-CEE nº 20/65 - art. 5º), no caso presente será possível, excepcionalmente, recomendar a concessão imediata da dupla autorização, para instalação e funcionamento, eis que a entidade mantenedora veio de encontro às exigências do Conselho na fase final de estudo do processo, e supriu todas as deficiências e omissões que, de início, o mesmo apresentava em relação às condições de funcionamento

Ê o nosso parecer, sub censura, da Câmara do Ensino Superior cujos doutos integrantes certamente suprirão as deficiências do relator.

Em 28 de junho de 1 968

as) Conselheiro OSWALDO MÜLLER DA SILVA
RELATOR